



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0017 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as novas regras no âmbito da Administração Pública e comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), tendo em vista a reclassificação para a Fase Vermelha da Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido, regrediu para a fase vermelha;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 65.545 de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suspende as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira, em razão do aumento de casos e de ocupação de leitos nos hospitais da Região da DRS XVI – Sorocaba,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida, por tempo indeterminado, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, está na fase vermelha do Plano São Paulo, fica autorizado o funcionamento tão somente dos serviços essenciais, das 06:00h às 20:00h, com exceção de farmácia e postos de combustíveis;

II – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos das atividades consideradas não essenciais;

III – Fica proibido a realização de feira livre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 18.380
RIBEIRA — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares será permitido para serviços de retirada e entrega à domicílio (delivery), que poderá funcionar normalmente, mediante atendimento telefônico (disk entrega), adotando-se as medidas de higienização e precauções necessárias à transmissão do COVID-19; no caso da entrega à domicílio, será permitido a entrega até 23:00h.

V – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais ficará suspenso, ficando autorizado aos servidores municipais o trabalho interno, observadas as regras de biossegurança, higiene, distanciamento e a manutenção dos locais arejados.

VI – Fica determinado o “toque de restrição” a partir das 20h até as 05h, recomendando-se que a circulação ocorra de forma restrita nas vias públicas.

Artigo 3º- Consideram-se serviços essenciais:

- I- **Mercados e supermercados;**
- II- **Padarias;**
- III- **Açougues;**
- IV- **Farmácias;**
- V- **Postos de combustíveis;**
- VI- **Oficinas e borracharias;**
- VII- **Serviços bancários e lotéricas;**
- VIII - **Serviços de táxi e transporte coletivo;**
- IX - **Correios;**
- X- **Hotéis e pousadas;**
- XI – **Agropecuárias;**
- XII – **Atividades religiosas.**

Artigo 4º O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

Artigo 5º - As unidades básicas de saúde municipal deverão permanecer prestando serviços de urgência, emergência e às gestantes.

Parágrafo único - o calendário de vacinação permanece inalterado.

Artigo 6º - As aulas da rede municipal e estadual de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 13.380
RIBEIRA — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7.º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins;

Artigo 8º - Fica estabelecido o horário das **06h às 20h** para funcionamento das atividades essenciais mencionadas no artigo 3.º, além da adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao estabelecimento, por dia.

Artigo 9º - Os eventos esportivos ficam suspensos, por tempo indeterminado.

Artigo 10 - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento**, utilizando-se o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, além de respeitar o distanciamento social interno, para que não ocorram aglomerações.

Artigo 11 - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

Artigo 12 - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

Parágrafo único - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

Artigo. 13 - O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 3.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

- I. Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V. Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.
- VII. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 18.380
RIBEIRA — SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 14 - As atividades religiosas presenciais e cultos de qualquer natureza, deverão se restringir a 60 (*sessenta*) minutos de duração por cada celebração, limitado a 20% da capacidade de ocupação dos templos, bem como deverão obedecer as seguintes regras:

- I - distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada participante.
- II. Os templos deverão disponibilizar de forma permanente produtos de higienização das mãos, como água e sabão, e, se possível, álcool 70%.
- III. Os templos devem ser mantidos arejados, mantendo-se, na medida do possível, portas e janelas abertas, a fim de permitir a circulação de ar.
- IV – Recomenda-se a não participação das atividades religiosas de crianças menores de 12 anos e pessoas maiores de 60 anos.

Ribeira, 04 de março de 2021.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Rua Frederico Dias Batista, 172
Centro — CEP 18.380
RIBEIRA — SP